



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 011/2016, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E O ENGENHEIRO AGRÔNOMO SR. CLEYSON DANILO MONTEIRO DOS SANTOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, **Sr. CLEYSON DANILO MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 4609608, CREA/PA nº 26385 D/PA, inscrito no CPF nº 808.144.092-53, com residência na Passagem Pedro nº 255, entre Matriz e Barros e Timbó, Marco, CEP nº 66.095-720, Belém – PA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria na área de engenharia agrônoma do Município de Moju-PA, fundamentado com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município do Moju/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada a seguinte condição:
As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Moju, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

As despesas correram à conta das seguintes dotações orçamentária:

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

18.122.0011.2.040.0000 – Ciência Tecnologia e Meio Ambiente (Atividades Administrativas)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju-PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju-PA, 08 de Janeiro de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEYSON DANILO MONTEIRO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
